

**SERIM-OF- 092/2025**

Sorocaba, 21 de março de 2025.

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 67/2025, datado de 21/02/2025, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 137/2025, de autoria do nobre edil Fausto Salvador Peres, que cria a Lei de prestação do serviço de transporte por aplicativo, para pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Com relação ao Projeto de Lei supramencionado, encaminhamos resposta da empresa URBES - Trânsito e Transporte, informando o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Diretoria da Presidência-DPR

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00019178/2025-39

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**Assunto:** Projeto de lei 137/2025 para oitiva do executivo

À SERIM

Em análise ao Projeto de Lei que versa sobre a implantação de transporte para Pessoa Com Deficiência a ser realizado por veículo individual, esclarecemos que o município de Sorocaba já dispõe de serviço de atendimento especial para as pessoas com deficiência através do Transporte Especial porta à porta. Esse serviço realizado através de uma concessão pública é destinado exclusivamente às Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com uso de microônibus e vans, e que diariamente realiza mais 700 (setecentas) viagens, com veículos totalmente adaptados, monitorados e com funcionários capacitados de apoio que são responsáveis por realizar o embarque e desembarque dos usuários, assim como, auxiliar no interior do veículo a colocação dos equipamentos de retenção e acompanhar os usuários durante todo o trajeto, mantendo um bom atendimento.

Nesse sentido, em que pese a boa intenção do nobre vereador, entendemos que a criação de outro modal de transporte com característica individual, traz risco ao atendimento pela falta de qualificação e profissionais capacitados, além de inserir obrigações a esta empresa pública, não previstas no orçamento, para absorver o

cadastramento e controle da operação.

Face ao exposto, como se trata de projeto de lei que apresenta vício de iniciativa, entendemos que o referido Projeto de Lei não deva prosperar.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]  
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Aparecido Almeida Brasil, Diretoria da Presidência-DPR**, em 05/03/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0327482** e o código CRC **4C9268E2**.

**Referência:** Processo nº  
3552205.404.00019178/2025-39

SEI nº 0327482